



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.304 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a transferência de parcela dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, da quota destinada ao Estado de Rondônia, por meio do Banco do Brasil, como Agente de Pagamentos e Garantias, contratado pela Concessionária adjudicatária da Parceria Público-Privadas Hospitalar, do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia – HEURO, para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado de Rondônia, por entidades da sua Administração Direta em contratos de parceria público-privada, nos termos da Lei Complementar n. 609, de 18 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado de Rondônia e por entidades da sua Administração Direta, em contratos de parceria público-privada, nos termos da Lei Complementar n. 609, de 18 de fevereiro de 2011, fica o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, autorizado a efetuar a transferência do valor correspondente até 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados ao Estado de Rondônia, ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. O Banco do Brasil deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos, na forma do *caput* deste artigo, segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica a ser aberta no agente financeiro pela concessionária adjudicatária da Parceria Público-Privadas Hospitalar, do Hospital Estadual de Urgência e Emergência de Rondônia – HEURO, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado de Rondônia e suas entidades da Administração Direta em contratos de parceria público-privada, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo o agente financeiro transferir os recursos diretamente à conta da Concessionária, conforme disposto no Contrato de Concessão Administrativa, firmado entre o Governo do Estado e a Concessionária e no Contrato de Agente de Pagamento e Garantias, firmado entre a Concessionária e o Banco do Brasil, com anuência do Governo do Estado.

Art. 2º. O pagamento das obrigações contraídas pelo Estado de Rondônia e entidades da sua Administração Direta em contratos de parceria público-privada obedecerá ao procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de parceria público-privada e seus anexos.

Art. 3º. Adimplidas as contraprestações assumidas pelo Estado de Rondônia e por entidades da sua Administração Direta em contratos de parceria público-privada, o Banco do Brasil deve colocar o saldo remanescente do FPE à disposição da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia.

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, autorizando a Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia a adotar as medidas pertinentes ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador